PREFEITURA MUNICIPAL Fls 19 CORONEL VIVIDA - PR

CONTRATO Nº 90/2015 **PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2015**

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob nº 938.311.109-72 e RG sob nº 5.767.644-2, ao fim assinado, doravante designada CONTRATANTE de um lado e, de outro a empresa **MANFROI COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA** com sede Rua Londrina, 884 – Vila Nova, na cidade de Francisco Beltrão (85.605-030), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 12.927.544/0001-82, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Diogo Ghedin Manfroi**, portador do CPF sob o nº 043.383.139-19 e RG sob o nº 5.548.713-8, ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e subsequentes alterações, ajustam o presente Contrato em decorrência do edital de **Pregão Presencial nº 54/2015**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM QUADRO TÉCNICO HABILITADO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CRIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

LOTE Nº 01

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	12,0	MÊS	SERVICOS DE CRIACAO E DESENVOLVIMENTO DE LAYOUTS E MODELOS PARA MATERIAIS GRAFICOS, IMPRESSOS, CAMPANHAS PUBLICITARIAS E MIDIAS SOCIAIS.	1.780,00	21.360,00

a) Os serviços constantes do lote nº 01, deverão ser prestados para atender a todas as Secretarias e Departamentos da Administração Pública de Coronel Vivida e deverão ser executados de modo presencial na sede da Contratante.

b) A CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal de seu quadro para atendimento de forma presencial, na sede da CONTRATANTE, por 12 (doze) horas semanais, podendo ser dividido em até 3 (três) dias da mesma semana.

c) Todos os trabalhos que forem solicitados pela CONTRATANTE, antes de sua finalização deverão ser apresentados para avaliação e aprovação da Secretaria Municipal de Administração e caso não esteja de acordo deverão ser refeitos tantas vezes quantas forem necessárias.

d) Participação em reuniões de interesse e necessidade da administração, podendo ser realizadas em horário incompatível com o atendimento presencial, com duração de até duas horas por semana.

Parágrafo único – A contratada deverá executar os serviços em conformidade com o estabelecido no Anexo I, que fará parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

O valor total do presente contrato é de R$ 21.360,00 (vinte e um mil e trezentos e sessenta reais), sendo o valor mensal de R$ 1.780,00 (um mil e setecentos e oitenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferencia e aceitação pelos departamentos competentes.

PREFEITURA MUNICIPAL Fls. 192 CORONEL VIVIDA - PR.

2. Juntamente com as notas fiscais mensais deverá ser encaminhado relatório detalhado de todas as atividades realizadas no período, o qual deverá ser atestado pelo Diretor do Departamento de Administração da Contratante, sem o qual não poderá ser feito nenhum pagamento.
3. As notas fiscais /faturas e relatórios que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.
4. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

CLAUSULA QUARTA – REAJUSTE
Se prorrogado o contrato, o valor mensal a ser pago poderá ser reajustado após o 12º mês de vigência do contrato, aplicando-se como forma de reajuste a variação do INPC ocorrida no período, além da possibilidade de aplicação da hipótese prevista no artigo 65 da Lei nº 8666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio financeiro inicial do contrato.

CLAUSULA QUINTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
1. O prazo para prestação dos serviços é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, ou seja, **de 19 de junho de 2015 a 18 de junho de 2016**. Este prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo previsto em lei de 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam mantidas as mesmas condições.
1.1 Caso haja prorrogação, o preço poderá ser reajustado com base no INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.
2. A CONTRATADA deverá realizar o objeto da licitação, conforme solicitação da Administração Municipal e de acordo com o estabelecido no Anexo I, que fará parte integrante deste contrato.
3. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, quando o contratado deixar de cumprir as obrigações nele inseridas.
4. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de devolução ou substituição dos serviço por outro da mesma espécie, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

CLAUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
Os serviços devem ser realizados com estrita observância ao edital de **Pregão Presencial nº 54/2015** e de acordo com a orientação dos profissionais do Município, obedecendo ao estabelecido no termo de referência em anexo (Anexo I).

CLAUSULA SÉTIMA– FISCALIZAÇÃO
A ação fiscalizadora do MUNICÍPIO será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no contrato.

CLAUSULA OITAVA – SEGUROS E RESPONSABILIDADE
Parágrafo único - A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente venham a sofrer a CONTRATANTE, coisa propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da CONTRATADA é integral para os serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro não sendo a fiscalização dos serviços motivo de diminuição de sua responsabilidade.

CLAUSULA NONA – QUALIDADE
A contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo, aplicando-se no que couber o Código de Defesa do Consumidor.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls 193
CORONEL VIVIDA - PR

CLÁUSULA DÉCIMA – RETENÇÕES, MULTAS E PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma.

§ 1º) Quando o contratado não cumprir as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, conforme o caso:

a) Advertência;

b) Multa de 1 % (um por cento) sobre o valor total do contrato a cada dia de atraso na execução dos serviços;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

§ 2º) Da aplicação de multa caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

§ 3º) Verificada qualquer infração do contrato, a CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

§ 4º) Suspensão do direito de licitar e contratar junto a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

§ 5º) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto a CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo da CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Décima Primeira, ou ainda, no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

a) infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;

d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

§ 1º) A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

§ 2º) Atendido o interesse público e desde que ressarcida de todos os prejuízos, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível à CONTRATADA:

a) dos serviços corretamente executados e auditados.

b) de outras parcelas, a critério da CONTRATANTE.

§ 3º) Declarada a rescisão, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para retirar-se do local dos serviços.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls 194
CORONEL VIVIDA - PR.

§ 4º) No caso da CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE.

b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub-empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.

c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, providenciaria, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 19 de junho de 2015.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Diogo Ghedin Manfroi
Manfroi Comunicação Visual Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 195
CORONEL VIVIDA - PR

DIÁRIO DO SUDOESTE

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 6407 | Pato Branco, 23 de junho de 2015

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS - PR
Lei nº 4.245 de 25/07/1960 · CNPJ - 77.774.669/0001-65
Rua Seis, 1030 - Fone: 46.3226.1222 - E-mail:câmara@mariopolis.pr.gov.br
85925-000 - Mariópolis - PR

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2015
Convite nº 4/2015 – Processo nº 10/2015

DAS PARTES

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, com endereço na Rua seis, 1030, centro, Mariópolis – PR, inscrita CNPJ/MF sob o nº. 77.774.669/0001-65, aqui denominada como CONTRATANTE, neste ato legitimamente representada pelo seu Presidente o Sr. GILMAR ALBANI, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Mariópolis, Estado do Paraná inscrito no CPF sob o nº. 603.349.919-00 e Portador da Cédula de Identidade nº. 4.332.801-8 SSP/PR, e do outro lado, respondendo como CONTRATADA, a Empresa DATA WARE IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA. – ME, inscrita no CNPJ nº 07.527.422/0001-69, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. ANDREI LOMBARDI, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 004.433.279-39, portador do RG nº 7.638.788-5/PR, residente e domiciliado na Rua Onze, nº 794, Centro, na cidade de Mariópolis, Estado do Paraná, vinculadas aos dispositivos da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei nº 8.630/93, de 25 de fevereiro de 1993 e suas alterações, ao Edital de Licitação – Modalidade Convite nº 4/2015, demais normas em vigor que regem a espécie, no que couber, e demais normas legais e administrativas pertinentes.

DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento, pela CONTRATADA À CONTRATANTE, de equipamentos de telefonia, informática e suprimentos.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente Contrato tem prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do mesmo.

DO VALOR TOTAL

O valor total do contrato corresponde a R$ 4.357,05 (quatro mil trezentos e cinquenta e sete reais e cinco centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os pagamentos decorrentes do objeto do presente Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária: Órgão – 0100 – Câmara Municipal – Unidade - 0101 – Câmara Municipal – Projeto/Atividade – 01.01.010310002.001 – Manutenção das Atividades Legislativas – Elementos – 3.3.90.30.00.00.00(5) MATERIAL DE CONSUMO; 4.4.90.52.00.00.00(10) EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

DO FORO

Regendo-se pelas normas da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, as partes elegem o Foro da Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, para dirimir questões dele resultantes, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

Mariópolis, 15 de Junho de 2015.

Gilmar Albani
Presidente

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2015
Convite nº 4/2015 – Processo nº 10/2015

DAS PARTES

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, com endereço na Rua seis, 1030, centro, Mariópolis – PR, inscrita CNPJ/MF sob o nº. 77.774.669/0001-65, aqui denominada como CONTRATANTE, neste ato legitimamente representada pelo seu Presidente o Sr. GILMAR ALBANI, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Mariópolis, Estado do Paraná inscrito no CPF sob o nº. 603.349.919-00 e Portador da Cédula de Identidade nº. 4.332.801-8 SSP/PR, e do outro lado, respondendo como CONTRATADA, a Empresa FERREIRA E ROZANSKI LTDA. – ME, inscrita no CNPJ nº 06.317.108/0001-99, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. NELSON BARROS FERREIRA JÚNIOR, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 515.234.189-15, portador do RG nº 2.132.637-2, residente e domiciliado na Rua Francisco Xavier, nº 420, Bairro La Salle, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, vinculadas aos dispositivos da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei nº 8.630/93, de 25 de fevereiro de 1993 e suas alterações, ao Edital de Licitação – Modalidade Convite nº 4/2015, demais normas em vigor que regem a espécie, no que couber, e demais normas legais e administrativas pertinentes.

DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento, pela CONTRATADA À CONTRATANTE, de equipamentos de informática.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente Contrato tem prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do mesmo.

DO VALOR TOTAL

O valor total do contrato corresponde a R$ 2.379,81 (dois mil trezentos e setenta e nove reais e oitenta e um centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os pagamentos decorrentes do objeto do presente Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária: Órgão – 0100 – Câmara Municipal – Unidade - 0101 – Câmara Municipal – Projeto/Atividade – 01.01.010310002.001 – Manutenção das Atividades Legislativas – Elemento – 4.4.90.52.00.00.00(10) EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

DO FORO

Regendo-se pelas normas da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, as partes elegem o Foro da Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, para dirimir questões dele resultantes, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

Mariópolis, 15 de Junho de 2015.

Gilmar Albani
Presidente

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ

Contrato nº 89/2015 – Pregão Presencial nº 54/2015– Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: BELTRAME COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 07.615.058/0001-99. Objeto: prestação de serviços de criação e desenvolvimento de material publicitário, spots para radio e serviços de assessoria e consultoria na área de comunicação e marketing, pelo prazo de 12 meses. Valor total: R$ 39.300,00. Coronel Vivida, 19 de junho de 2015. Frank Ariel Schiavini. Prefeito.

Contrato nº 90/2015 – Pregão Presencial nº 54/2015– Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: MANFROI COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, CNPJ nº 12.927.544/0001-82. Objeto: prestação de serviços de criação e desenvolvimento de material publicitário, pelo prazo de 12 meses. Valor total: R$ 21.360,00. Coronel Vivida, 19 de junho de 2015. Frank Ariel Schiavini. Prefeito.

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ

ERRATA DA PUBLICAÇÃO

Na edição nº 6405, de 19 de junho de 2015 - *AONDE SE LÊ:* "...passa a ser pago R$ 25,0000." *LEIA – SE:* "...passa a ser pago R$ 33,3330."

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL – PR.
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2015 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2015

Em concordância com a Ata datada em 19/06/2015 de Abertura do processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 13/2015, que teve como objeto o Registro de preços para futuras aquisições de cestas básicas, destinadas às pessoas carentes do Programa Mão Solidária, **HOMOLOGO** por seus próprios fundamentos determinando que seja **ADJUDICADO** o seu objeto a favor da empresa LUCAS JOSE PRECHLACK ME, inscrita no CPNJ nº 19.657.007/0001-09, pelo valor de **R$ 95,50 (noventa e cinco reais e cinquenta centavos)** para cada cesta básica.

Bom Sucesso do Sul, 22 de Junho de 2015.

Antonio Celso Pilonetto
Prefeito Municipal

CIRUSPAR

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO Nº 09/2015. OBJETO: Implantação de registro de preços para futura e eventual prestação de serviço de limpeza e higienização de ares-condicionados para as proponentes

NOME DO FORNECEDOR	CNPJ	VALOR TOTAL DO FORNECEDOR
A. PICOLOTTO - ME	20.447.746/0001-55	R$ 12.140,00
CATTUCI MEIRA E TODESCATTO LTDA	16.697.927/0001-62	R$ 15.900,00

Pato Branco, 18 de Junho de 2015. Alvaro Felipe Valerio – Presidente do CIRUSPAR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA
ESTADO DO PARANÁ
RUA: Egidio dos Santos, S/N - Telefax (46) 3245-1130 e 3245-1122
CEP: 85.548-000 · Honório Serpa · Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL HONÓRIO SERPA - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO
REF: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 02/2015

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados na Concorrência Pública para Contratação de empresa por empreitada global, para urbanização da Avenida XV1 de Novembro compreendendo os serviços preliminares; execução de meio-fio de concreto; rotatórias em concreto pré-moldado; execução de calçada em paver; lavagem de pista e pintura de ligação; lama asfáltica e pavimentação com CBUQ; ampliação de rede de baixa tensão, iluminação pública com postes ornamentais; rampas para acesso de deficientes; sinalização horizontal e vertical; paisagismo; mobiliário urbano e serviços diversos, sendo do tipo Menor Preço - Global, decidiu classificar a proponente: 1ª) – **PEDREIRA SANTIAGO LTDA – CNPJ Nº. 77.744.134/0001-41:** Pelo valor global de R$ 2.177.950,60 (dois milhões cento e setenta e sete mil novecentos e cinquenta reais e sessenta centavos). Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação deste edital, a comissão de licitação dará vista ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso. Honório Serpa, 22 de Junho de 2015. Emanuel Aron dos Santos, Presidente da Comissão de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA
ESTADO DO PARANÁ
RUA: Egidio dos Santos, S/N - Telefax (46) 3245-1130 e 3245-1122
CEP: 85.548-000 · Honório Serpa · Paraná

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2015

DATA: 29/05/15 ABERTURA: 15/06/15
HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 55/2015, HOMOLOGO os itens a seguir aos licitantes vencedores: ITEM 01, THIAGO BORTOLOTTO – ME, VALOR UNITÁRIO R$ 489,00, VALOR TOTAL R$ 5.868,00; ITEM 02, THIAGO BORTOLOTTO – ME, VALOR UNITÁRIO R$ 1.650,00, VALOR TOTAL R$ 19.800,00; ITEM 03, DEXCEL INFORMÁTICA LTDA ME, VALOR UNITÁRIO E TOTAL R$ 6.996,00, ITEM 04, DYONATAN DE OLIVEIRA MOTTA ME, VALOR UNITÁRIO R$ 1.681,00, VALOR TOTAL R$ 3.362,00. Totalizando por fornecedor: DEXCEL INFORMÁTICA LTDA ME, CNPJ 13.066.932/0001-89, VALOR TOTAL R$ 6.996,00; DYONATAN DE OLIVEIRA MOTTA ME, CNPJ 18.200.214/0001-77, VALOR TOTAL R$ 3.362,00; THIAGO BORTOLOTTO – ME, CNPJ 20.164.560/0001-99, VALOR TOTAL R$ 25.668,00. Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R$ 36.026,00 (trinta e seis mil e vinte e seis reais). Coronel Vivida, 19 de junho de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2015

DATA: 02/06/15 ABERTURA: 17/06/15
HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS E EXAMES COMPLEMENTARES PERTINENTES; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 57/2015, HOMOLOGO os lotes a seguir aos licitantes vencedores: LOTE 01, ITENS 01 AO 11, LABORATORIO CORONEL LTDA ME, VALOR TOTAL ESTIMADO R$ 17.000,00; LOTE 02, ITEM 01, RAIO X CORONEL LTDA ME, VALOR TOTAL ESTIMADO R$ 16.190,10; LOTE 03, ITEM 01, POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA EPP, VALOR TOTAL ESTIMADO R$ 1.490,00; LOTE 04, ITEM 01, POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA EPP, VALOR TOTAL ESTIMADO R$ 2.630,00. Totalizando por fornecedor: LABORATORIO CORONEL LTDA ME, CNPJ 04.480.996/0001-30, VALOR TOTAL ESTIMADO R$ 17.000,00; POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA EPP, CNPJ 00.975.647/0001-39, VALOR TOTAL ESTIMADO R$ 4.120,00; RAIO X CORONEL LTDA ME, CNPJ 13.066.898/0001-42, VALOR TOTAL ESTIMADO R$ 16.190,10. Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total estimado da licitação é de R$ 37.310,10. Coronel Vivida, 18 de junho de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA DO OESTE -PR

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2015

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Presencial, tipo menor preço por lote, no dia 03 (três) de Julho de 2015, às 14h:00min (quatorze) horas, tendo como objeto à seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de torno e solda, para manutenção e consertos de máquinas e equipamentos integrantes de frota municipal.

Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Presencial Nº 027/2015, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste - PR. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 – 8300.

Itapejara D'Oeste-PR, 22 de Junho de 2015.

Vlademir Lucini
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto Nº 001/2015

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2015

Processo licitatório nº 87/2015 – RATIFICO a dispensa de licitação nos termos do Art. 24, Inciso V, da Lei nº 8.666/93 para a contratação da empresa CENEAGRO – CENTRO DE NEGOCIOS AGROPECUARIOS LTDA, CNPJ nº 12.281.930/0001-40, para o fornecimento de insumos agrícolas decorrente do projeto LEITE SUDOESTE-Convênio SEAB nº 115/2014. Coronel Vivida, 22 de junho de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL Fls 196 CORONEL VIVIDA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2015

DATA: 02/06/15 ABERTURA: 17/06/15 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS E EXAMES COMPLEMENTARES PERTINENTES; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 57/2015, HOMOLOGO os lotes a seguir aos licitantes vencedores: LOTE 01, ITENS 01 AO 11, LABORATORIO CORONEL LTDA ME, VALOR TOTAL ESTIMADO R$ 17.000,00; LOTE 02, ITEM 01, RAIO X CORONEL LTDA ME, VALOR TOTAL ESTIMADO R$ 16.190,10; LOTE 03, ITEM 01, POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA EPP, VALOR TOTAL ESTIMADO R$ 1.490,00; LOTE 04, ITEM 01, POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA EPP, VALOR TOTAL ESTIMADO R$ 2.630,00. Totalizando por fornecedor: LABORATORIO CORONEL LTDA ME, CNPJ 04.480.996/0001-30, VALOR TOTAL ESTIMADO R$ 17.000,00; POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA EPP, CNPJ 00.975.647/0001-39, VALOR TOTAL ESTIMADO R$ 4.120,00; RAIO X CORONEL LTDA ME, CNPJ 13.066.898/0001-42, VALOR TOTAL ESTIMADO R$ 16.190,10. Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total estimado da licitação é de R$ 37.310,10. Coronel Vivida, 18 de junho de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2015

Processo licitatório nº 87/2015 – RATIFICO a dispensa de licitação nos termos do Art. 24, Inciso V, da Lei nº 8.666/93 para a contratação da empresa CENEAGRO – CENTRO DE NEGOCIOS AGROPECUARIOS LTDA, CNPJ nº 12.281.930/0001-40, para o fornecimento de insumos agrícolas decorrente do projeto LEITE SUDOESTE-Convênio S[illegible] nº 115/2014. Coronel Vivida, 22 de junho de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Mu[illegible]cipal

Contrato nº 89/2015 – Pregão Presencial nº 54/2015–

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: BELTRAME COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 07.615.058/0001-99. Objeto: prestação de serviços de criação e desenvolvimento de material publicitário, spots para radio e serviços de assessoria e consultoria na área de comunicação e marketing, pelo prazo de 12 meses. Valor total: R$ 39.300,00. Coronel Vivida, 19 de junho de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Contrato nº 90/2015 – Pregão Presencial nº 54/2015–

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: MANFROI COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, CNPJ nº 12.927.544/0001-82. Objeto: prestação de serviços de criação e desenvolvimento de material publicitário, pelo prazo de 12 meses. Valor total: R$ 21.360,00. Coronel Vivida, 19 de junho de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

ERRATA DA PUBLICAÇÃO

Na edição nº 0876, de 19 de junho de 2015 - AONDE SE LÊ: "...passa a ser pago R$ 25,0000." LEIA – SE: "...passa a ser pago R$ 33,3330."

LEI N.º 2.661/2015, de 22 de Junho de 2015.

SÚMULA: Aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Coronel Vivida para o decênio de 2015/2024.
Autoria: Executivo Municipal
A [illegible]IARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, com vigência por 10 (dez) anos a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 8º da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.
Art. 2º. São diretrizes do PME:
I–Erradicação do analfabetismo;
II–O atendimento em creches de até 50% da população de 0 a 3 anos e de todas as crianças de 4 e 5 anos em pré-escolas.
III–Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
IV–Melhoria na qualidade da educação municipal;
V–Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
VI–Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
VII–Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do município;
VIII–Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
IX–Valorização dos profissionais que atuam na educação municipal;
X–Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;
XI–Garantia do atendimento das necessidades específicas da educação especial, assegurando o sistema educacional inclusivo;
XII–Fortalecimento de políticas educacionais articuladas com as demais políticas sociais, culturais e de saúde, promovidas pelo município.
Art. 3º. As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios – PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica mais atualizado, disponíveis na data de publicação desta Lei.
Art.4°. A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:
I–Departamento Municipal da Educação;
II–Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores;
III–Conselho Municipal de Educação – CME;
IV- Fórum Municipal de Educação.
§ 1º Compete às instâncias referidas no caput:
I–Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações no sítio da prefeitura municipal;
II–Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
III–Analisar e propor a revisão do percentual de investimento público municipal em educação.
§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência do PME, o Departamento Municipal de Educação, publicará análises para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no anexo desta lei, com informações organizadas, tendo como referência os estudos e os resultados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD e demais dados disponíveis, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.
§ 3º A meta progressiva do investimento público federal em educação, prevista na meta 20 do anexo da Lei Federal 13.005/2014, será avaliada no quarto ano de vigência do PNE, e poderá resultar em alteração das estratégias do município, em função de seus resultados.
§ 4º Os recursos decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas de outros recursos captados no decorrer da execução do PME e dos repasses do Estado do Paraná e da União.
Art. 5º. A Câmara Municipal deverá acompanhar a execução do Plano objetivando sua implementação e oferecendo o suporte legal necessário à sua completa execução.
Art. 6º. O município deverá promover a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, no âmbito do Departamento Municipal da Educação.
§ 1º. O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:
I–Acompanhar a execução do PME e o cumprimento de suas metas;
II–Promover a articulação da Conferência Municipal de Educação com as conferências regionais, estaduais e nacionais que as sucederam.
§ 2º. As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução do PME e de subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.
Art. 7º. O município atuará em regime de colaboração com os demais entes federados, conforme o estabelecido no art. 211 da CF/88, visando o alcance das metas e à implementação das estratégias, objeto deste Plano.
§ 1º.Caberá ao Município a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.
§ 2º. As estratégias definidas no anexo desta lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.
§ 3º. O Município aderirá ao regime de colaboração específico, previsto no art. 7° da Lei Federal 13005/2014, para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.
Art. 8º. O plano plurianual–PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias–LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA do Município, deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.
Parágrafo Único–O PAR – Plano de Ações Articuladas do Município, deverá ser reelaborado observando o que dispõe o PME para o conjunto da educação municipal.
Art. 9º. O Departamento Municipal da Educação, bem como as escolas que compõem a Rede Municipal de Educação – RME, deverão tomar como critério no seu planejamento administrativo e pedagógico, e para revisão das políticas públicas de educação municipais, as avaliações que serão produzidas pelo Sistema Nacional de Educação de Avaliação da Educação Básica, conforme previsto no art. 10 da Lei Federal 13.0005/2014.
Parágrafo Único–O Departamento Municipal de Educação implantará política municipal de aferição da qualidade da educação bianualmente. Esta avaliação incidirá sobre os seguintes elementos: avaliação do rendimento dos alunos, da prática educacional dos docentes e da formação continuada dos docentes, cujos resultados deverão ser divulgados.
Art. 10. O Município aprovará lei específica disciplinando a gestão democrática da educação pública na Rede Municipal de Ensino – RME, até o terceiro ano de vigência deste PME.
Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, iniciando o prazo de vigência de dez anos.
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho de 2015.
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se,
Noemir José Antoniolli
Chefe de Gabinete